



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Jardim Rosa Elze s/n – São Cristóvão (SE)
CEP. 49100-000 FONE: 2105-6960 – FAX: 2105-6956/6960

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 006/2016

OBJETO: OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS FÍSICOS (LANCHONETES) NO CENTRO DE VIVÊNCIA DO CAMPUS DEFINITIVO PROF. ANTÔNIO GARCIA FILHO, MUNICÍPIO DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE
FASE: ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

Esclarecimento nº. 02 – recebido em 29/03/2016 e respondido em 29/03/2016
Interessado: Sra. Júlia Graziella Dantas Santana

Pergunta n. 1: No item 4.3, letra 'g' do Edital, aparece como documento necessário, Contrato Social, contudo, a pessoa jurídica que irá participar da licitação está enquadrada com Micro Empreendedor Individual (MEI) e esta modalidade não possui contrato social, mas um documento chamado de Certificado de Condição de Micro Empreendedor Individual. Assim, pergunto, qual a providência que devemos tomar?

Resposta: Nas orientações constantes do Portal de Compras Governamentais do Governo Federal, o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual certifica apenas a Habilitação Jurídica e, portanto, dispensa a apresentação de Contrato Social.

O Microempreendedor Individual também deve estar regular perante a Fazenda Pública, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

Em nível de Regularidade Fiscal Federal, se o Empreendedor Individual não possui empregado deverá apresentar Prova de Quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional Dívida Ativa);

Em nível de Regularidade Fiscal Estadual e Municipal, deverá apresentar Prova de Quitação com a Fazenda Estadual; e Prova de Quitação com a Fazenda Municipal.

Pergunta n. 2. Com relação ao atendimento diferenciado ofertado às microempresas e empresas de pequeno porte, no item 4.10.1 do Edital, também será estendido ao micro empreendedor individual?

Resposta: Sim.

3. Desejo maiores esclarecimentos sobre os itens 7.1 e 7.2 do Edital, especificamente na expressão MAIOR OFERTA POR ITEM, tendo em vista que presumimos ser a melhor oferta a que apresentasse o menor preço por item.

Resposta: Lembramos que na Concorrência em referência a Administração Pública (UFS) não está adquirindo (pagando) por bem ou serviço e, sim, está dando a disposição de uso um espaço físico, mediante contraprestação pecuniária (recebimento de valor). Portanto, a vantajosidade neste caso se faz presente quando se recebe mais pelo que está sendo concedido. Assim, a proposta não pode ser inferior ao valor estimado de R\$ 473,47 (quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos)/mensal, por item. Quanto maior a proposta, maior a vantajosidade para Administração Pública. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o maior preço dentre os apresentados

superiores ao estimado, e que tenha atendido a todas as condições do edital.

4. Esclarecimentos sobre o item 7 do anexo 01, TERMO DE REFERÊNCIA. O projeto de localização deverá ser apresentado em que momento da licitação, na entrega dos envelopes, após o julgamento ou em outro momento?

Resposta: No momento da licitação, cada licitante deverá entregar junto com a proposta, o que dispõe o edital no item 4.11.1 e suas alíneas. O projeto de localização dos equipamentos referido no item 7 do Termo de Referência deverá ser entregue somente na fase de formalização de contrato, pela licitante vencedora, porque deverá ser analisado e montado em conjunto com a Superintendência de Infraestrutura da UFS – Divisão de Projetos, responsável por sua aprovação.

Observação: Solicitamos acompanhar no seguinte link: <http://cpcfjl.ufs.br/pagina/concorrncia-p-blica-2016-18393.html> os esclarecimentos já publicados sobre a Concorrência em referência.

Atenciosamente,



Antonia Emmanuela Alves Valentins dos Santos

Presidente da CPCFJL